



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

DECRETO Nº 3834/2020

De 17 de novembro de 2020.

“REGULAMENTA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL, A LEI Nº 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE AS AÇÕES EMERGENCIAIS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL A SEREM ADOTADAS DURANTE O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA RECONHECIDO PELO DECRETO LEGISLATIVO Nº 6, DE 20 DE MARÇO DE 2020”.

MARCO AURÉLIO SOARES, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Este Decreto regulamenta, no âmbito do Município de Pilar do Sul, a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Art. 2º. Em observância ao disposto nos incisos II e III, do art. 2º, da Lei nº 14.017/2020, compete, respectivamente, ao Município de Pilar do Sul:

I – distribuir os subsídios mensais para a manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias situadas no Município de Pilar do Sul que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social;

II – juntamente ao Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc, elaborar e publicar editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis para prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural, manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

manifestações culturais, e realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

Art. 3º. O Município de Pilar do Sul receberá da União, em parcela única, recursos no valor total de R\$ 223.699,92 (duzentos e vinte e três mil, seiscentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos) para aplicação em ações emergenciais de apoio ao setor cultural.

Parágrafo único. Os recursos serão aplicados da seguinte forma:

a) R\$ 156.589,92 (cento e cinquenta e seis mil, quinhentos e oitenta e nove reais e noventa e dois centavos) por meio de subsídio mensal, para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social; e

b) R\$ 67.110,00 (sessenta e sete mil, cento e dez reais) por meio de editais, chamadas públicas, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

CAPÍTULO II - DO GRUPO DE TRABALHO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Art. 4º. Fica criado o Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc, com as seguintes atribuições:

I - realizar as tratativas necessárias com os órgãos do Governo Federal responsáveis pela descentralização dos recursos;

II - acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do Governo Federal para o município de Pilar do Sul;

III - participar das discussões referentes à distribuição dos recursos, na forma prevista no artigo 2º, da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020;

IV - fiscalizar a execução dos recursos transferidos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

V - elaborar relatório e balanço final a respeito da execução dos recursos no âmbito do município de Pilar do Sul.

§ 1º. O Grupo de Trabalho de que trata o artigo será composto pelos seguintes integrantes:

I - Secretário Municipal de Cultura e Turismo, que o presidirá;

II - 1 (um) representante da Secretaria de Governo, Segurança Comunitária e Trânsito;

III - 1 (um) representante da Secretaria de Saúde e Bem Estar;

IV - 1 (um) representante da Secretaria de Finanças, Planejamento e Patrimônio;

V - 1 (um) representante da Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude.

§ 2º. Cada representante e o presidente terão 1 (um) suplente.

§ 3º. Os representantes do Grupo de Trabalho e seus suplentes serão designados mediante Portaria.

CAPÍTULO III - DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO

Art. 5º. A Comissão de Avaliação e Seleção, será responsável pela análise de mérito dos projetos culturais, conforme Capítulo V deste Decreto, manifestando-se de forma independente e autônoma e contará com o apoio operacional da Secretaria de Cultura e Turismo.

Art. 6º. A Comissão de Avaliação e Seleção terá em sua formação

I - 1 (um) membro da Secretaria de Cultura e Turismo;

II - 1 (um) membro da Secretaria de Educação;

III - 1 (um) membro da Secretaria de Desenvolvimento Integração Social;

IV - 1 (um) membro da Secretaria de Administração e Recursos Humanos.

§ 1º. Cada membro terá 1 (um) suplente.

§ 2º. Os membros da Comissão e seus suplentes serão designados mediante Portaria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

§ 3º. Tais membros serão designados mediante Portaria e terão mandato de 1 (um) ano, permitida a recondução.

Art. 7º. A Comissão de Avaliação e Seleção, assim como previsto em edital específico, poderá ser utilizada para análise e manifestação dos diversos programas, projetos e editais realizados pela Administração Pública Municipal, devendo os serviços prestados exclusivamente para atendimento da Lei Aldir Blanc, ser devidamente publicizados e seus pagamentos realizados por meio dos recursos oriundos da presente Lei.

Art. 8º. A Secretaria de Cultura e Turismo, por meio de Edital, poderá contratar peritos, pareceristas e jurados para concursos e editais específicos, cujos serviços serão pagos com recursos da Lei Emergencial Aldir Blanc.

CAPÍTULO IV - DO SUBSÍDIO MENSAL A ESPAÇOS CULTURAIS

Art. 9º. O subsídio mensal de que trata o inciso II do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/20, será de:

I- R\$ 3.000,00 (três mil reais), aos espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias, que obtenham até 10 pontos conforme os critérios elencado no § 1º deste artigo;

II- R\$ 6.000,00 (três mil reais), aos espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias, que obtenham entre 11 e 20 pontos conforme os critérios elencado no § 1º deste artigo;

III- R\$ 10.000,00 (dez mil reais), aos espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias, que obtenham entre 21 e 30 pontos conforme os critérios elencado no § 1º deste artigo.

§ 1º. Os pontos mencionados nos incisos I a III do caput desse artigo serão atribuídos conforme os critérios abaixo:

I- aos espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias, cujo faturamento ou receita referente ao ano de 2019 seja de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

- a) até R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), será atribuído 1 (um) ponto;
- b) R\$ 60.000,01 (sessenta mil reais e um centavo) a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), serão atribuídos 2 (dois) pontos;
- c) R\$ 80.000,01 (oitenta mil reais e um centavo) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), serão atribuídos 3 (três) pontos;
- d) R\$ 100.000,01 (cem mil reais e um centavo) a R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), serão atribuídos 4 (quatro) pontos;
- e) acima de 120.000,01 (cento e vinte mil reais e um centavo), serão atribuídos 5 (cinco) pontos;

II- Para os espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias, cuja despesa mensal com locação ou financiamento for de:

- a) até R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), será atribuído 1 (um) ponto;
- b) R\$ 751,00 (setecentos e cinquenta e um reais) a R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), serão atribuídos 2 (dois) pontos;
- c) R\$ 1.501,00 (um mil quinhentos e um reais) a R\$ 2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta reais), serão atribuídos 3 (três) pontos;
- d) R\$ 2.251,00 (dois mil duzentos e cinquenta e um reais) a R\$ 3.000,00 (três mil reais), serão atribuídos 4 (quatro) pontos;
- e) acima de 3.000,00 (três mil reais), serão atribuídos 5 (cinco) pontos;

III- Para os espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias, cuja despesa do espaço com energia nos últimos 4 meses de 2019 for de:

- a) até R\$ 3.000,00 (até três mil reais), será atribuído 1 (um) ponto;
- b) R\$ 3.001,00 (três mil e um reais) a R\$ 6.000,00 (seis mil reais), serão atribuídos 2 (dois) pontos;
- c) R\$ 6.001,00 (seis mil e um reais) a R\$ 9.000,00 (nove mil reais), serão atribuídos 3 (três) pontos;
- d) R\$ 9.001,00 (nove mil e um reais) a R\$ 12.000,00 (doze mil reais), serão atribuídos 4 (quatro) pontos;
- e) acima de 12.000,00 (acima de doze mil reais), serão atribuídos 5 (cinco) pontos;

IV- Para os espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias, cuja



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

despesa do espaço com água nos últimos 4 (quatro) meses do ano de 2019 (dois mil e dezenove) for de:

a) até R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), será atribuído 1 (um) ponto;

b) R\$ 1.500,01 (um mil e quinhentos reais e um centavo) a R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), serão atribuídos 2 (dois) pontos;

c) R\$ 2.500,01 (dois mil e quinhentos reais e um centavo) a R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), serão atribuídos 3 (três) pontos;

d) R\$ 3.500,01 (três mil e quinhentos e um centavo) a R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), serão atribuídos 4 (quatro) pontos;

e) acima de 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), serão atribuídos 5 (cinco) pontos;

V- Para os espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias, cuja despesa com IPTU no ano de 2020 (dois mil e vinte) for de:

a) até R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), será atribuído 1 (um) ponto;

b) R\$ 751,00 (setecentos e cinquenta e um reais) a R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), serão atribuídos 2 (dois) pontos;

c) R\$ 1.501,00 (um mil quinhentos e um reais) a R\$ 2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta reais), serão atribuídos 3 (três) pontos;

d) R\$ 2.251,00 (dois mil duzentos e cinquenta e um reais) a R\$ 3.000,00 (três mil reais), serão atribuídos 4 (quatro) pontos;

e) acima de 3.000,00 (três mil reais), serão atribuídos 5 (cinco) pontos;

VI- Para os espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias, cujos número de funcionários contratos for de:

a) até 1 (um), será atribuído 1 (um) ponto;

b) até 2 (dois), serão atribuídos 2 (dois) pontos;

c) até 3 (três), serão atribuídos 3 (três) pontos;

d) até 4 (quatro), serão atribuídos 4 (quatro) pontos;

e) acima de 4 (quatro), serão atribuídos 5 (cinco) pontos.

§ 2º. As entidades a serem beneficiadas pelo subsídio de que trata o presente Capítulo deverão apresentar Plano de Trabalho e Autodeclaração, na qual constarão informações sobre a interrupção de suas atividades e indicação dos cadastros em que estiverem inscritas, acompanhados da sua homologação, quando for o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Art. 10. O proponente a receber o subsídio mensal previsto neste Capítulo realizará cadastro junto ao Município de Pilar do Sul a ser analisado pela Comissão de Avaliação e Seleção com apoio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

§ 1º. Todas as condições para elegibilidade de espaços culturais não previstas na Legislação Federal serão definidas por meio de atuação conjunta entre a Secretaria de Cultura e Turismo e o Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc, a serem publicadas por meio Portaria ou Edital da Secretaria de Cultura e Turismo.

§ 2º. As informações obtidas nas bases de dados do Município de Pilar do Sul deverão ser homologadas, conforme disposto no Decreto Federal nº 10.489, de 17 de setembro de 2020.

§ 3º. Após a análise de que trata o caput deste artigo, os proponentes elegíveis apresentarão Plano de Trabalho e documentação exigida pela Administração Pública Municipal que serão analisados pela Comissão de Avaliação e Seleção, com apoio da Secretaria de Cultura e Turismo.

§ 4º. Na hipótese de aprovação dos documentos apresentados, a inscrição dos proponentes será devidamente homologada.

Art. 11. A Secretaria de Cultura e Turismo publicará ato normativo próprio com divulgação de todas as regras para inscrição dos espaços culturais interessados no recebimento do benefício do subsídio mensal, critérios para definição do valor mensal, modelos dos formulários e declarações a serem apresentadas e procedimentos de prestação de contas.

Art. 12. Fica vedada a concessão do subsídio mensal previsto neste Capítulo a espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.

Art. 13. O subsídio mensal previsto neste Capítulo somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro ou seja responsável por mais de um espaço cultural.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Art. 14. Após a retomada de suas atividades, as entidades beneficiadas ficam obrigadas a garantir como contrapartida a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e por meio de planejamento definido com a Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. O Município de Pilar do Sul verificará o cumprimento da contrapartida de que trata este artigo.

Art. 15. Para fins do disposto neste Decreto e conforme legislação federal, consideram-se espaços culturais aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais.

Parágrafo único. Poderão receber o subsídio mensal de que trata este Capítulo os espaços físicos/edificados que desenvolvam, prioritariamente, atividades artísticas e culturais.

Art. 16. Os gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário poderão incluir despesas realizadas com:

- I – internet;
- II – transporte;
- III – aluguel;
- IV – telefone;
- V – consumo de água e luz; e
- VI – outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do

beneficiário.

§ 1º. Entende-se como outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário quaisquer despesas relacionadas diretamente à manutenção do espaço, como aquisição de materiais de consumo e realização de pequenos reparos.

§ 2º. Nos planos de trabalhos a serem apresentados pelas entidades, não serão aceitos gastos relacionados à despesa com pessoal.

Art. 17. O beneficiário do subsídio mensal previsto neste Capítulo apresentará prestação de contas referente ao uso do benefício, conforme o caso, no prazo de 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da última parcela referente ao benefício.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Parágrafo único. A prestação de contas de que trata este artigo deverá comprovar que o subsídio mensal recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário, conforme Plano de Trabalho apresentado e aprovado.

Art. 18. Em caso de descumprimento das regras estabelecidas para recebimento de subsídio, descumprimento das contrapartidas propostas ou de falsidade ideológica das declarações apresentadas, a Secretaria de Cultura e Turismo deverá adotar as providências para apuração dos fatos, aplicação das penalidades nas esferas cível, administrativa e criminal, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO V - DOS EDITAIS, DAS CHAMADAS PÚBLICAS E DE OUTROS INSTRUMENTOS APLICÁVEIS

Art. 19. A Secretaria de Cultura e Turismo juntamente ao Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc elaborará e publicará editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis, de que trata o inciso II, do art. 2º, deste Decreto.

§ 1º. Os proponentes dos editais ou chamadas públicas de que se trata o caput deste artigo deverão residir em Pilar do Sul.

§ 2º. O Município de Pilar do Sul deverá desempenhar, em conjunto com o Estado de São Paulo, esforços para evitar que os recursos aplicados se concentrem nos mesmos beneficiários, na mesma região geográfica ou em um número restrito de trabalhadores da cultura ou de instituições culturais.

§ 3º. O Município de Pilar do Sul deverá informar no relatório de gestão final a que se refere o Anexo I, do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020:

- I – os tipos de instrumentos realizados;
- II – a identificação do instrumento;
- III – o total dos valores repassados por meio do instrumento;
- IV – o quantitativo de beneficiários;
- V – para fins de transparência e verificação, a publicação em jornal local ou regional dos resultados dos certames;
- VI – a comprovação do cumprimento dos objetos pactuados nos instrumentos; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

VII – na hipótese de não cumprimento integral dos objetos pactuados nos instrumentos, a identificação dos beneficiários e as providências adotadas para recomposição do dano.

§ 4º. A comprovação de que trata o inciso VI, do caput, deverá ser fundamentada nos pareceres de cumprimento do objeto pactuado com cada beneficiário, atestados pelo Município de Pilar do Sul.

CAPÍTULO VI - DA SOBREPOSIÇÃO ENTRE ENTES

Art. 20. O beneficiário não poderá, em hipótese alguma, ser beneficiado por diferentes entes, com recursos da Lei Emergencial Aldir Blanc para os mesmos projetos, espaços e/ou territórios culturais, conforme incisos II e III, do art. 2º, da Lei Federal 14.017/20, cabendo a ele a responsabilidade legal, caso venha a ocorrer.

Parágrafo único. Os espaços culturais beneficiados com recursos oriundos de editais relacionados ao inciso II, do art. 2º, da Lei Federal nº 14.017/20, poderão participar de outros editais, desde que o projeto apresentado não esteja relacionado ao custeio das atividades e do local.

CAPÍTULO VII - DA IMPOSSIBILIDADE DE RECEBIMENTO DE BENEFÍCIOS

Art. 21. Não será permitido beneficiar projetos tais como:

- I – publicações, atividades e ações que não tenham caráter cultural;
- II – cultos, rodeios, exposições agropecuárias e congêneres;
- III – eventos cujo título contenha ações de marketing e/ou propaganda explícita;
- IV – projetos que veiculem propaganda relacionada ao tabaco, álcool, política, partidos políticos, sindicatos, pré-candidatos a cargos públicos eletivos e de personalidades políticas; e
- V – projetos de conteúdo sectário ou segregacionista atinente à raça, cor, gênero e religião.

Art. 22. Estão impossibilitados de receber subsídio de espaço cultural ou participarem dos credenciamentos, concursos, editais e chamadas públicas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

I – espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S;

II – membros da Comissão de Avaliação e Seleção de Projetos criada por este decreto;

III – servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

CAPÍTULO VIII - DA PUBLICAÇÃO, COMUNICAÇÃO E TRANSPARÊNCIA DOS BENEFÍCIOS

Art. 23. Será criado o portal Transparência Aldir Blanc por meio de endereço eletrônico a ser divulgado no site da Prefeitura de Pilar do Sul, e nele constarão todas as comunicações, legislações, regimentos, processos e dados dos selecionados e beneficiados pela referida lei.

Art. 21. Os resultados e instrumentos legais serão publicizados no endereço eletrônico previsto no artigo anterior, cuja ciência e acompanhamento é de responsabilidade dos participantes.

Art. 24. Assim como previsto na Emenda Constitucional nº 107/2020, artigo 1º, parágrafo 3º, inciso VIII, poderá ser realizada a publicidade institucional de atos e campanhas dos órgãos públicos municipais e de suas respectivas entidades da administração indireta destinados ao enfrentamento à pandemia da Covid-19 e à orientação da população quanto a serviços públicos e a outros temas afetados pela pandemia.

Parágrafo único. Todos os beneficiários, solicitantes de recursos provenientes da referida lei, estão cientes e de acordo que todo o processo de repasse de recursos e suas informações, incluindo dados, documentos, autodeclarações e valores repassados, são públicos e estarão disponibilizados no endereço citado no artigo anterior.

CAPÍTULO IX – DOS PAGAMENTOS DO RECURSO EMERGENCIAL

Art. 25. Os pagamentos a serem realizados pela referida Lei Emergencial Aldir Blanc ocorrerão da seguinte forma:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

- I. Renda Emergencial aos Trabalhadores(as) da Cultura: Será realizado pelo Governo do Estado de São Paulo com regramentos específicos;
- II. Espaços e Territórios Culturais inscritos com CNPJ: por meio de transferência bancária para a conta do CNPJ;
- III. Espaços e Territórios Culturais inscritos sem CNPJ: por meio de transferência bancária para a conta do responsável legal ou ordem de pagamento caso este não tenha conta bancária.
- IV. Grupos e Coletivos Culturais: por meio de transferência bancária para a conta do responsável legal;
- V. Projetos Culturais de ações coletivas: por meio de transferência bancária para a conta do responsável legal pela inscrição; e
- VI. Ações culturais individuais ou de pequenos grupos: por meio de transferência bancária para a conta do responsável legal pela inscrição ou ordem de pagamento caso este não tenha conta bancária.

CAPÍTULO X - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. Todas as condições não previstas neste Decreto ou na Legislação Federal serão definidas, em conjunto, pela Secretaria de Cultura e Turismo e pelo Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc, a serem publicadas por meio de Portaria ou Edital da Secretaria de Cultura e Turismo.

Art. 27 - As despesas oriundas deste decreto correrão por conta de dotação orçamentária consignada em orçamento.

Art. 28 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pilar do Sul, 17 de novembro de 2020.

MARCO AURÉLIO SOARES
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Rafael Rechineli de Oliveira

RAFAEL RECHINELI DE OLIVEIRA

Secr. de Cultura e Turismo

Caetano Scaduto Filho

CAETANO SCADUTO FILHO

Secr. de Negócios Jurídicos e Tributários

Talita Costa de Oliveira Venâncio

TALITA COSTA DE OLIVEIRA VENÂNCIO

Secr. de Administração e Recursos Humanos

Edson Ribeiro de Carvalho

EDSON RIBEIRO DE CARVALHO

Secr. de Finanças, Planejamento e Patrimônio